



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 04 de janeiro de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 001/2021**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 001/2021** que, **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4455/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, solicito que sejam adotadas as providências necessárias objetivando a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, nos moldes do Art. 76 e §§, do Regimento Interno combinado com os Arts. 34 e 35, I, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, para apreciação e deliberação da conjectura, ora submetida a análise dessa Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 001/2021**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que busca adequar as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa de Leis, estabelece no Art. 1º, autorização legislativa para abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo e Executivo passando de 18% (dezoito por cento) para 50% (cinquenta por cento), em seus respectivos orçamentos, tudo em conformidade com o que leciona a Lei Nº. 4320/1964.

A alteração do percentual visa asseverar a segurança administrativa e orçamentária dos órgãos e empresas públicas no cumprimento do dever legal para exercício orçamentário, econômico e financeiro do Município de Guarapari, considerando-se especialmente as atuais dificuldades em decorrência da Pandemia causada pelo **COVID-19**, que repercute sobre a estabilidade das previsões orçamentárias.

Destaca-se que, no art. 2º, o Poder Executivo visa contemplar na **LDO/2021** previsão de implementação do Programa de Recuperação Fiscal (**REFIS**), caso ocorra, será apresentado oportunamente projeto específico, nos moldes da Lei Complementar Nº. 101/2000, a ser submetido e deliberado por esse Poder Legislativo.

Diante da ausência de deliberação do orçamento/2021, por parte desse Poder, torna-se oportuno o amoldamento da LDO/2021.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, em face da Carta Política do País, solicitamos a prestimosa atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, na apreciação da proposta de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Guarapari – ES. 04 de janeiro de 2021.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANTANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4455/2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 41 da Lei Nº. 4455, de 25 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 41** Fica o Poder Executivo, Legislativo, IPG, CODEG, UG SEMSA E UG SETAC, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos seus respectivos orçamentos, de conformidade com o Art. 42 da Lei Nº. 4.320/64.”

**Art. 2º** - O Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita – Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 4455, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar conforme ANEXO I desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Guarapari – ES., 04 de janeiro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



Município de GUARAPARI  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

**ANEXO I**

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2023	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	Isenção parcial	proprietários de imóveis	3.300.000,00	3.993.000,00	
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	Isenção parcial	Proprietários de imóveis	60.500,00	73.205,00	
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	Isenção Parcial	Proprietários de Imóveis	272.250,00	329.422,50	
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	Isenção parcial	Prestadores de Serviços	3.509.000,00	4.244.900,00	A renúncia de receita será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentaria Anual - LOA/2021.
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	Isenção parcial	Prestadores de Serviços	363.000,00	439.230,00	
1.1.2.2.01.1.1 - Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Isenção parcial	Contribuintes em geral	229.900,00	278.179,00	
1.1.2.2.01.1.3 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	Isenção parcial	contribuintes	48.400,00	58.564,00	
<b>TOTAL</b>			<b>7.783.050,00</b>	<b>9.416.500,50</b>	

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de GUARAPARI, data de emissão: 14/04/2020 e hora de emissão: 17:29

